



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 348 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIARIO OFICIAL, TERÇA FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020- PG 01/04

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL REGIMENTO INTERNO FAPAP

Pagina01/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 88 DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a implantação do Comitê de Investimentos Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco– FAPAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do FAPAP, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:

- I- Diretor Geral do FAPAP;
- II- Diretor de Gestão e Investimento do FAPAP ou Diretor de Administração Financeira;
- III- Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FAPAP.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no anexo deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco/MA, 04 de maio de 2020.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E ASSISTÊNCIA DE PORTO FRANCO - FAPAP

CAPÍTULO - I DO COLEGIADO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias, Pensões e Assistência de Porto Franco – FAPAP é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada às discussões relativas aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar a Diretor Geral do FAPAP e o Conselho Municipal de Previdência - CMP, notadamente na área financeira, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos a serem realizados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos, de acordo com a legislação vigente, bem como, elaborar a Política de Investimentos do RPPS, anualmente estabelecida.

CAPÍTULO - II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo

efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Município de Porto Franco.

§1º O colegiado será composto pelos seguintes membros:

- I – O Diretor Geral do FAPAP;
- II – O Diretor de Gestão e Investimento ou Diretor de Administração Financeira;
- III – O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§2º A maioria dos membros do Comitê deverá possuir Certificação emitida por entidade certificadora credenciada junto a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do decreto de nomeação do comitê de investimento;

§3º Na hipótese de substituição dos membros dos cargos, referidos nos incisos I, II e III do § 1º do caput.

I - antes de decorrido seis meses de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao membro substituído;

II - a partir de seis meses de sua posse e até o término do mandato originário, o membro sucessor que assumir deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§4º Os membros do comitê deverão participar de curso de preparação para exame de certificação, no prazo de 06 (seis) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§5º Todos os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos, palestras e congressos que visam atualização dos conhecimentos, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS.

Art. 4º. Os membros que irão compor o Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos, serão destituídos da investidura, por renúncia devidamente formalizada, por exoneração do cargo, quando se tratar dos incisos I e II do § 1º do art. 3º, ou por decisão da maioria dos membros do Comitê de Investimentos, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a 03 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

c) pela prática de ato lesivo aos interesses do FAPAP ou dos demais membros do Comitê.

Parágrafo Único. Durante o período do mandato, o sucessor que for nomeado cumprirá o tempo restante do mandato do membro destituído ou substituído.

Art. 6º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

CAPÍTULO - III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência -CMP;
- b) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do CMN ou qualquer norma posterior que vier alterá-la ou substituí-la;
- c) avaliar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- d) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- f) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- g) acompanhar o grau de risco das operações e propor estratégias de investimentos para um determinado período;

- h) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional –CMN;
- i) acompanhar a execução da política de investimentos;
- j) propor políticas de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- l) prover o acesso, aos segurados do FAPAP, às reuniões do Comitê, informando no mínimo: data, hora, local e pauta da reunião;
- m) prover o acesso, aos segurados do FAPAP, às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- n) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam a os mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- o) preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

CAPÍTULO - IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária obrigatória por trimestre, conforme calendário previamente estabelecido e reuniões extraordinárias, havendo motivo que justifique, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Comitê ou de qualquer membro.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão na sala do FAPAP e o Presidente do Comitê poderá utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação, ofício, correio eletrônico, telefone, whatsapp) para dar ciência aos demais membros do Comitê.

§2º O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação.

Art. 10. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação do seu Presidente.

§1º As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos votos de seus membros.

§2º Havendo manifestação de vontade, eventual voto vencido deverá ser registrado, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

§3º O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os presentes, com as seguintes atribuições:

- a) distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem com o material de apoio à reunião; e
- b) lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

Art. 11. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) atualização acerca do cenário macroeconômico de curto prazo e as expectativas de mercado;
- b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;
- c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o trimestre e até a reunião seguinte do Conselho Municipal de Previdência - CMP, com indicações e estratégias a serem seguidas pela gestão do FAPAP.
- d) elaboração da proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o trimestre e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o período anterior;
- e) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o período;
- f) outros assuntos relacionados à sua competência.

CAPÍTULO - V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As matérias analisadas, aprovadas ou não, pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Secretário que, depois de assinadas, ficarão arquivadas por prazo indeterminado juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 13. Compete à Presidência do Comitê propor modificações ou atualização deste regimento, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 14. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.

Art. 15. O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Porto Franco e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os membros do Comitê se reunirão para execução de suas atividades em horário vespertino, sem prejuízo financeiro ou funcional dos cargos efetivos ocupados.

Art. 16. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do FAPAP.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração